



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO Nº 060/2022**

**O(A) SEC. MUNICIPAL DE ADM.PLAN.FINANÇAS**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA 3 DE DEZEMBRO, Nº 307, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 41.068.863/0001-88, representado pelo(a) Sr.(a) **MANOEL OVIDIO NETO**, Sec. Muni de Administração, portador do CPF nº 100.606.422-20, residente na Rua Frei Rodoufo, s/n, e de outro lado a firma **YARED COMERCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 18.511.334/0001-95, estabelecida à TV LAURO SODRE, ANINGAL, Alenquer-PA, CEP 68200-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) **DEMETRIUS MONTEIRO YARED**, residente na , Alenquer-PA, CEP 68200-000, portador do(a) CPF 582.652.952-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº SRP 004/2022 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO, PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA ZONA RURAL E URBANA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CURUÁ/PA**

ITEM VALOR TOTAL	DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
31,50	OCULOS DE PROTEÇÃO ACRILICO TRANSPARENTE - Marca.: g arra	UNIDADE	7,00	4,500
34,65	OCULOS DE PROTEÇÃO ATLAS PRETO - Marca.: garra	UNIDADE	7,00	4,950
23,00	ALICATE DE CORTE UNIVERSAL - Marca.: fox lux	UNIDADE	1,00	23,000
145,50	INTERRUPTOR DE 3 TC 10A - Marca.: pluzie	UNIDADE	15,00	9,700
148,00	LAMPADA BULBO POWER LED 9W - Marca.: avant	UNIDADE	37,00	4,000
412,50	LAMPADA BULBO LED 12W - Marca.: avant	UNIDADE	75,00	5,500
562,50	LAMPADA BULBO LED 15W - Marca.: avant	UNIDADE	75,00	7,500
444,87	Furadeira de empacto 750w 127 v - Marca.: skil	UNIDADE	1,00	444,870
1.439,30	REATOR VAPOR METÁLICO 70W EXT DMP - Marca.: demape	UNIDADE	37,00	38,900
1.650,00	REATOR VAPOR METÁLICO 400W - Marca.: hge	UNIDADE	30,00	55,000
5.236,00	LÂMPADA BULBO POWER LED 40W BI - VOLTE - Marca.: ava	UNIDADE	187,00	28,000
1.125,00	RELÉ FOTOELÉTRICO 220 V - Marca.: hge	UNIDADE	75,00	15,000
180,00	BASE RELÉ FOTOELÉTRICO - Marca.: exastrom	UNIDADE	30,00	6,000
108300	DISJUNTOR BIPOLAR 20 AMPERES - Marca.: jng	UNIDADE	6,00	29,000
174,00	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN 100 AMPERES - Marca.: jng	UNIDADE	6,00	113,900
683,40	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 40 AMPERES - Marca.: jng	UNIDADE	6,00	25,440
152,64	LÂMPADA VAPOR SÓDIO E40 100W 220V - Marca.: avant	UNIDADE	37,00	15,490
573,13	BOTA EMBORRACHADA PARA ELETRICISTA TAMANHO 38 A 42 -	UNIDADE	3,00	42,800
128,40	PARES - Marca.: garra	UNIDADE	30,00	75,000
2.250,00	LUMINÁRIA TIPO ABAJUR PARA POSTE - Marca.: olivo	UNIDADE	37,00	36,000
1.332,00	REATOR VAPOR SÓDIO 70W - Marca.: hge	UNIDADE	15,00	6,840
102,60	INTERRUPTOR DE 2 TECLAS SIMPLES - Marca.: pluzie	UNIDADE	15,00	2,200
33,00	SOQUETE CM RABICHO COMUM - Marca.: fox lux	UNIDADE	22,00	4,540
99,88	FITA ISOLANTE 19X20MT - Marca.: fox lux	UNIDADE		



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

108428	DISJUNTOR BIPOLE DIN 32 AMPERES - Marca.: jng	UNIDADE	6,00	22,900
137,40				
108431	INTERRUPTOR DE 1 TECLAR TOMADA+LB - Marca.: pluzie	UNIDADE	15,00	6,490
97,35				
108433	ELETRO-DUTO DE 1 POLEGADA - Marca.: elecon	UNIDADE	3,00	14,200
42,60				
108434	LUVA DE RSPA 500V A 1000V PARES - Marca.: orion	UNIDADE	1,00	45,900
45,90				
108438	CAIXA PADRÃO TRIFÁSICO DE ENERGIA DA CELPA - Marca.:	UNIDADE	4,00	160,000
640,00				
	jng			
108441	DISJUNTOR BIPOLE DIN 4 AMPERES - Marca.: jng	UNIDADE	6,00	24,900
149,40				
108883	REFLETOR DE LED DE 400W - Marca.: avant	UNIDADE	2,00	295,000
590,00				
	Refletor de led 400w smd 6500k bivolt branco frio IP66			
109167	ALICATE AMPERIMETRO DIGITAL C/ESTOJO - Marca.: thomps	UNIDADE	1,00	63,000
63,00				
109169	DISJUNTOR BIPOLE DIN 25 AMPERES - Marca.: jng	UNIDADE	6,00	20,900
125,40				
109170	PARAFUSO 4MM - Marca.: jomarca	UNIDADE	10,00	0,110
1,10				
109172	PARAFUSOS 8MM - Marca.: jomarca	UNIDADE	10,00	0,450
4,50				
109173	ELETRO-DUTO DE 3/4 - Marca.: elecon	UNIDADE	3,00	6,900
20,70				
109175	CONE C/FITA ISOLADORA DE SINALIZAÇÃO - Marca.: ecoco	UNIDADE	1,00	17,650
17,65				
	nverte			
119908	Bocal porcelana R 1 451 - Marca.: fox lux	UNIDADE	45,00	12,000
540,00				
119909	Bocal porcelana E 40 FN 02 - Marca.: fox lux	UNIDADE	45,00	9,500
427,50				
119910	Bocal simples comum - Marca.: fox lux	UNIDADE	31,00	2,500
77,50				
119911	Bóia elétrica para caixa d'água 110/220 W - Marca.:	UNIDADE	1,00	36,000
36,00				
	soprano			
119916	Bucha de eletro-duto de ó - Marca.: zamac	UNIDADE	7,00	1,700
11,90				
119917	Disjuntor bipolar 40 amperes - Marca.: jng	UNIDADE	6,00	25,440
152,64				
119918	Interruptor de 1 teclar simples - Marca.: pluzie	UNIDADE	15,00	4,380
65,70				
119922	Lâmpada eletrônica 3U 20w 127V E27 - Marca.: avant	UNIDADE	15,00	6,000
90,00				
119923	Lâmpada eletrônica econômica 3 U 25w 127V E27 - Marc	UNIDADE	15,00	6,000
90,00				
	a.: avant			
119924	Lâmpada eletrônica econômica 46w 127vcaixac/12 unid	UNIDADE	15,00	236,000
3.540,00				
	- Marca.: taschibra			
119925	Lâmpada bulbo Power led 20w bi - volte - Marca.: ava	UNIDADE	75,00	9,000
675,00				
119926	Lâmpada bulbo Power led 30w bi - volte - Marca.: ava	UNIDADE	150,00	12,500
1.875,00				
119927	Plafon com soquete - Marca.: pluzie	UNIDADE	15,00	3,500
52,50				
119928	Reator vapor metálico 100W - Marca.: hge	UNIDADE	37,00	45,000
1.665,00				
119929	Reator vapor metálico 250W - Marca.: hge	UNIDADE	37,00	42,000
1.554,00				
119941	Escada de fibra 2 estágios 7,20m - Marca.: sintese	UNIDADE	1,00	898,000
898,00				
119942	Escada de fibra 2 estágios 12m - Marca.: bertolo	UNIDADE	1,00	1.490,500
1.490,50				
119944	Interruptor 1 teclacom tomada 2p simples - Marca.: p	UNIDADE	9,00	6,900
62,10				
	luzie			
119945	Eletro-duto de 2 polegada - Marca.: elecon	UNIDADE	3,00	20,900
62,70				
119946	Jogo de chaves de fenda estojo - Marca.: tramontina	UNIDADE	1,00	29,090
29,09				
119947	Jogo de chaves philips estojo - Marca.: tramontina	UNIDADE	1,00	29,990
29,99				
119949	Chave teste de tensão elétrica - Marca.: sparta	UNIDADE	1,00	5,500
5,50				
119950	Botoeira dupla sem iluminação - liga/desliga - Marca	UNIDADE	1,00	49,540
49,54				
	.: margirius			
119953	Guincho manual tifor com catraca 2 toneladas - Marca	UNIDADE	1,00	175,000
175,00				
	.: jng			
119954	Parafuso galvanizado 16 x 200mm com polca - Marca.:	UNIDADE	45,00	8,200
369,00				
	olivo			
119955	Parafuso galvanizado 16 x 250mm com polca - Marca.:	UNIDADE	45,00	9,630
433,35				
	olivo			
119956	Parafuso galvanizado 16 x 300mm com polca - Marca.:	UNIDADE	45,00	9,730
437,85				
	olivo			
119957	Conector perfurante 1,5 a 10mm caixacom 50 UNIDADE -	CAIXA	15,00	398,000
5.970,00	Marca.: lukma			
119958	Conector paralelo 1,5 a 10mm caixacom 50 UNIDADE - M	CAIXA	7,00	395,000
2.765,00	arca.: lukma			
119960	Poste de aço galvanizado para padrão 5mt - Marca.: s	UNIDADE	2,00	545,000



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

1.090,00				
119961	anta clara			
575,00	Luminária pública de led branco frio para poste de r	UNIDADE	4,00	143,750
119962	ua 50w (chip tecnológico) - Marca.: avant			
980,70	Luminária pública de led branco frio para poste de r	UNIDADE	3,00	326,900
	ua 150w (chip tecnológico) - Marca.: avant			
45.172,93			VALOR GLOBAL R\$	

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato, é de **R\$ 45.172,93 (quarenta e cinco mil, cento e setenta e dois reais e noventa e três centavos)**.
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão SRP 004/2022 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº SRP 004/2022, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 25 de Abril de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:
  - 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
  - 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
  - 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

---

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº SRP 004/2022.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

---

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0601.154520007.2.037 Manutenção do sistema de iluminação pública, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 45.172,93 .

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) \\ 365$$

$$I = (6/100) \\ 365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) SEC. MUNICIPAL DE ADM.PLAN.FINANÇAS, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº SRP 004/2022, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). MANOEL OVIDIO NETO, e da proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CURUÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
CNPJ: 01.613.319/0001-55  
SETOR DE LICITAÇÃO

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CURUÁ - PA, 25 de Abril de 2022

**SEC. MUNICIPAL DE ADM.PLAN.FINANÇAS**  
**MANOEL OVIDIO NETO**  
**CONTRATANTE**

**YARED COMERCIO LTDA**  
**CNPJ 18.511.334/0001-95**  
**CONTRATADO(A)**

Testemunhas:

- 1.\_\_\_\_\_
- 2.\_\_\_\_\_